



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ASSOCIATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO E A ADETUR – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ALTA MOGIANA.

TERMO ASSOCIATIVO Nº012/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, com sede na praça prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra – SP, CEP: 14604-404 Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 59.851.543.0001-65, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wagner José Schmidt, portador da Carteira de Identidade Nº 5277445 SSP/SP e CPF/MF Nº 000.626.588-08, autorizado pela Lei nº 1693 de 27 de agosto de 2025, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ADETUR – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ALTA MOGIANA**, com sede à Rua Deodoro da Fonseca, 1040, sala 5, Centro, São Simão/SP, CEP-14.200-000, inscrita com CNPJ 42.216.784/0001-30, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente, José Renato Fiori, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade Nº 10.737.018 SSP/SP e CPF Nº076.415.888-08, doravante denominado **ADETUR**.

Considerando o disposto nas hipóteses de não aplicabilidade da Lei Federal nº 13.019/2014 no seu **art. 3º** não se aplicam as exigências desta lei.

[...]

IX – Aos **pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas** em favor de organismos internacionais ou **entidades** que sejam obrigatoriamente constituídas por:

[...]

c) **pessoas jurídicas de direito público interno;**

Considerando como base a alínea “c”, e, segundo o Código Civil Brasileiro, são pessoas jurídicas de direito público interno, segundo art. 40:

I – a união;

II – os Estados, o Distrito Federal, e os Territórios;

III – os Municípios;

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas; (redação dada pela Lei nº 11.107/2005).

V – as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Considerando que, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ALTA MOGIANA foi criada como entidade associativa de municípios, onde o Município de São Joaquim da Barra **é Associado**, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o **Termo Associativo** visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio *turístico* comum;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto conveniado dentre as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização e pela Política de Turismo de São Paulo, estabelecidas pela Lei nº 22.765 de 20 de Dezembro de 2017, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política de Turismo do Brasil, que estabelece as normas e critérios condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido programa;

Resolvem celebrar o presente **Termo Associativo** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1 O presente **Termo de Associativo** tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ALTA MOGIANA, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da REGIÃO DA ALTA MOGIANA.
- 2 A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ALTA MOGIANA é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de São Joaquim da Barra.
- 3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e A ADETUR elaborarem durante o exercício convencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

I - O Município obrigam-se a:

- a** - Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ALTA MOGIANA.
- b** - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c** - Designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões da ADETUR em dias e horários pré-definidos;
- d** - Atender às demandas e solicitações da ADETUR em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de SÃO PAULO e do Ministério do Turismo;
- e** - Realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega a ADETUR no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;
- f** - Fazer **uso da marca DA ADETUR** em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual da ADETUR;
- g** - Repassará Associação o valor estipulado na Cláusula do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, a **Título de Mensalidade**, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo;
- h** - Notificar a Associação, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo;
- i** - Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo;
- j** - Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133 e 1º abril e 2021.
- k** - Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l** - Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo, a cargo da Secretaria Municipal de Turismo (a cargo da pasta responsável pelo Turismo dentro do organograma administrativo do município);

II. A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ALTA MOGIANA obrigam-se a:

- a-** Promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da ADETUR;
- b-** Assessorar o Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c-** Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

d- Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

e- Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

f- Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

g- Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais, informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre a ADETUR, a disposição dos interessados;

h- Desenvolver ações que visem aos municípios associados:

-A preservação do patrimônio histórico e natural.

-A melhoria dos sistemas de transporte público.

-A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.

-O controle da qualidade do receptivo turístico.

- A melhoria da infraestrutura básica;

-O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.

-Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo.

-A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

i- Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo;

j- Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

k- Não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo;

l- Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de São Joaquim da Barra tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

n- Realizar a prestação de contas até 30 dias após o recebimento da parcela;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I- Os recursos necessários à execução do objeto do presente **Termo Associativo**, a título de ANUIDADE, para repasse de 180 UFESP, os quais serão repassados a ADETUR, da seguinte forma:

a- O Município compromete-se a repassar o valor de **15 UFESP**, mensalmente, através de **BOLETO BANCÁRIO EMITIDO PELO BANCO SICOOBCREDIGUAÇU Nº756 agência 3194 CONTA – 9.749.171-3.**

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária: 02 Poder Executivo, 020201 Administração Geral, 04.122.0003.2009.0000 Manutenção do Setor de Administração Geral, 3.3.70.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 110.000 Geral, Fonte de Recurso 0.01.00, Ficha 039, do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo Associativo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de São Joaquim da Barra fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo, através da Departamento Municipal de São Joaquim da Barra através de pasta responsável pelo Turismo dentro do organograma administrativo do município;

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de São Joaquim da Barra, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA



52
D

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo associativo podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo, pela AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ALTA MOGIANA poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas na Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados no artigo 137, da Lei Federal n. 14.133 e 1º de abril de 2021, observados, no que couber, os preceitos o art. 138 e as consequências prévias do art. 139, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo como sendo de caráter anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS DO TERMO ASSOCIATIVO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo de dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo Associativo, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pelo Município de São Joaquim da Barra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca São Simão, Estado de SÃO PAULO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir da assinatura do termo.

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP, 01 de dezembro de 2025.



Wagner José Schmidt
Prefeito do Município de São Joaquim da Barra



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

59
D

Ricardo Akira Harada

Representante Legal de Turismo do Município de São Joaquim da Barra

José Renato Fiori
Presidente da ADETUR

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Barbosa Souza
CPF: 141.180.298-55

Nome: Paulo Roberto Cardoso
CPF: 336.740.168-42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1957

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ADETUR - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
- ALTA MOGIANA

OBJETO: O presente termo associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições, já qualificadas no mesmo, para a promoção dos objetivos da Agência de Desenvolvimento Turístico - Alta Mogiana, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da região da Alta Mogiana.

VALOR: 180 Ufesp (15 Ufesp mensais)

Data da assinatura: 01/12/2025

Vigência: 01/12/2025 a 01/12/2026

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO À EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira ANDRIA SANTOS DE OLIVEIRA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2025, fica homologado o certame e adjudicado os itens do seu objeto às Empresas vencedoras valor total: R\$ 78.986,30 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos): DLB COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI (40708647000197) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 10.104,90 (dez mil e cento e quatro reais e noventa centavos). ANTONIO MARCOS MARIANO DA SILVA 42521816825 (43979628000193) com os lotes: 3, 4 no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). TEJO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (31109248000119) com os lotes: 5 no valor total de R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais). HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (48099152000110) com os lotes: 7, 8 no valor total de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais). INCOTECH COMPANY LTDA ME (22816315000144) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 1.492,40 (um mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

São Joaquim da Barra, 26 de novembro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE FECHAMENTOS INTERNOS, COM O DEVIDO REAPROVEITAMENTO DAS PLACAS E VIDROS, E SUBSTITUIÇÃO POR DIVISÓRIAS DE DRYWALL, COM ESTRUTURA METÁLICA DE GUIAS DUPLAS, DUAS FACES SIMPLES, INSTALAÇÃO DE RODAPÉS EM PVC COM IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO, PORTAS LISAS COM BATENTES DE MADEIRA E REINSTALAÇÃO DOS CAIXILHOS DE VIDRO LISO E CANELADO, INCLUINDO PINTURA FINAL, LIMPEZA E DESCARTE DOS RESÍDUOS, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira MAYARA LEMOS BREGANTIN referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2025, fica homologado o certame e adjudicado o seu objeto à empresa SHOPPING DA CONSTRUÇÃO ELÉTRICA LTDA, pelo valor total de R\$ 113.386,00 (CENTO E TREZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

São Joaquim da Barra, 26 de novembro de 2025

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT

PREFEITO

Autorização de Contratação Direta

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025 - ARTIGO 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL 14.133/21- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3322/2025.

Acato a manifestação do Departamento Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75, Inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, situada à Rua Tabapuã, nº 445 - Bairro: Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-001, para realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses pelo valor aproximado de R\$ 1.114.587,60 (UM MILHÃO, CENTO E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).